

TEXTO 2

Os Direitos Humanos na Política Nacional da Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social

Afinal, o que são direitos humanos?



No módulo anterior vimos que os direitos humanos são construídos historicamente e que foram criados sob o propósito de proteger a humanidade das atrocidades cometidas no decorrer das guerras mundiais. Aprendemos também que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não nasceu “universal” e que só em 1993 seu caráter universal foi aderido por todas as nações, indicando que havia ainda um longo percurso de lutas pela garantia da dignidade humana que se estende até os dias atuais. Mas para avançarmos na discussão proposta no módulo 2, precisamos nos perguntar e responder: o que são os direitos humanos, afinal?

São o conjunto de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o abuso do poder do Estado e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

Os trinta artigos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) são compostos por direitos políticos, civis, sociais, culturais e econômicos e apresentam as seguintes características:

- São **imprescritíveis** = não prescrevem com o passar do tempo;
- **Inalienáveis** = não podem ser cedidos;
- **Irrenunciáveis** = não podem ser renunciados;
- **Invioláveis** = não podem ser violados;
- **Universais** = são próprios a todos os seres humanos;
- **Efetivos** = devem produzir um efeito real;
- **Interdependentes** = são direitos que dependem uns dos outros para serem efetivos;
- **Complementares** = são direitos que se complementam entre si.

Os dois primeiros artigos da DUDH resumem o caráter universal inerente ao conjunto dos direitos humanos bem como características que apresentamos acima:

Artigo I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Para compreendermos a legitimidade dos direitos humanos cabe destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) contempla a proteção a este conjunto de direitos visto que o nosso país é um dos signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou seja, aderiu aos princípios e artigos contidos na referida declaração e podemos constatar esta adesão já nos

primeiros artigos dos princípios fundamentais da nossa constituição quando surgem termos como a dignidade da pessoa humana e prevalência dos direitos humanos (Brasil, 1988).

A Constituição Federal de 1988 significou um grande avanço e incorpora normas de proteção social e com ela se inicia a construção de bases para a concretização dos direitos humanos. Neste contexto, a CF 88 se compromete com valores éticos de proteção e dignidade humana, a qual assegura: O exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça ⁴ como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988 APUD WAMMES; PASTÓRIO E ROESLER).

Entre os diversos direitos previstos em nossa constituição, estão os direitos sociais, conjunto de direitos também contemplados na DUDH, e que são descritos na nossa carta magna no capítulo que trata da Seguridade Social no qual a Assistência Social é definida como política pública de direito. Trata-se desse modo de um reconhecimento importante da necessidade e obrigação do Estado em dar enfrentamento às desigualdades sociais, garantindo por sua vez a dignidade humana e o respeito à cidadania de todos os cidadãos brasileiros.

Direitos humanos e a Política Nacional da Assistência Social: um diálogo necessário.

Enquanto política pública, a Assistência Social busca assegurar aos brasileiros e brasileiras as condições para o exercício da cidadania e para a proteção da dignidade humana através dos serviços e benefícios dispostos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que por sua vez é o instrumento que regulamenta os pressupostos previstos em nossa constituição nos artigos 203 e 204 que tratam do direito à assistência social (BRASIL, 2016).

A LOAS, mesmo atendendo em suas prerrogativas a universalidade dos direitos sociais, traz em seu conjunto normativo a garantia de direitos para segmentos da população que se encontram em situação de pobreza e vulnerabilidade social, mostrando-se assim, como uma ferramenta fundamental para dar enfrentamento à situação de extrema desigualdade social que ainda se faz presente em nosso país.

A LOAS traz em seu bojo a garantia da dignidade humana através da proteção social para as famílias, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice “garantindo os mínimos sociais e provimentos de condições para atender contingências sociais e promovendo a

universalização dos direitos sociais" (LOAS, 1993 APUD WAMMES; PASTÓRIO E ROESLER, s/d).

Mediante a necessidade de consolidar e fortalecer a LOAS, surge também a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) levando os direitos sociais a serem amplamente reconhecidos como garantias a serem asseguradas a todos os segmentos da sociedade e compreendidos como dever do Estado, rejeitando a noção da assistência social pautada no assistencialismo, na ajuda e no favor (BRASIL, 2005).

A PNAS vem reafirmar o conteúdo da LOAS além disso, torna uniforme os atendimentos e o reconhecimento dos direitos a todos os segmentos sociais. Bem como em substituir as proteções baseadas na ajuda e no favor por responsabilidades do estado, sendo estas responsabilidades pautadas no direito buscando a equidade de oportunidades e avanço nas condições de qualidade de vida da população (COLIN e JACCOUD, 2013, APUD WAMMES; PASTÓRIO E ROESLER, s/d).

Tanto a lei orgânica quanto a política nacional de assistência social constituem-se em mecanismos de extrema relevância para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Brasil, visto que atuam diretamente no enfrentamento às violações de direitos. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por sua vez, dispõe sobre a organização das equipes e serviços que devem ser ofertados nos equipamentos sociais de modo a potencializar os atendimentos destinados aos segmentos da população mais acometidos por violações de direitos.

O SUAS ainda foi inovador na disposição dos equipamentos públicos, equipes e serviços, assim como na continuidade dos atendimentos, aumentando a "capacidade de ofertas com relação a populações e territórios e de maior vulnerabilidade e/ou violação de direitos". Inovou ainda por prever os serviços de proteção social básica e especial, que garantem a prevenção da ruptura dos vínculos sociais assim como possibilitam resgatar e reestabelecer as situações em que os vínculos familiares e sociais já foram rompidos, desta forma, reprimindo e protegendo situações em que os direitos humanos se encontram violados (WAMMES; PASTÓRIO E ROESLER, s/d).

Mediante o exposto até aqui o esquema abaixo pode representar e resumir a articulação da qual estamos tratando entre direitos humanos e o SUAS visto que esta relação se apresenta em todas as normativas que tratam da assistência social no Brasil. A indissociabilidade entre direitos humanos e o SUAS repercute inevitavelmente em sermos todos, trabalhadores do SUAS, defensores e defensoras de direitos humanos. Você já havia pensando nisso?

LOAS

A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

PNAS

*O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226, da Constituição Federal do Brasil, quando declara que a "família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", endossando, assim, o artigo 16, da **Declaração dos Direitos Humanos**, que traduz a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade, e com direito à proteção da sociedade e do Estado. No Brasil, tal reconhecimento se reafirma nas legislações específicas da Assistência Social – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso e na própria Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, entre outras.*

PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS DO SUAS

*Articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de **direitos humanos**, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias; proteção às vítimas de exploração e violência; adolescentes ameaçados de morte, promoção do direito de convivência familiar.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma operacional básica NOB/SUAS construindo as bases para a implantação do sistema único de assistência social. Brasília, 2005.

_____. [Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993]. Lei orgânica da assistência social (LOAS) [recurso eletrônico] : Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

WAMMES, Leoni Terezinha; PASTÓRIO, Inês Terezinha; ROESLER Marli Renate Von Borstel. A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS. Universidade Estadual do Paraná – UNIOESTE. S/D. Disponível em: [file:///C:/Users/PGG/Documents/Downloads/A%20ASSISTENCIA%20SOCIAL%20COMO%20GARANTIA%20DE%20DIREITOS%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/PGG/Documents/Downloads/A%20ASSISTENCIA%20SOCIAL%20COMO%20GARANTIA%20DE%20DIREITOS%20(1).pdf)